



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

### DIRETORIA DE SUPRIMENTOS

#### DESPACHO

(Tomada de Preços nº 0006/2016 – Processo Adm. nº 217/2016)

#### REF.: Atestados de capacidade técnica emitidos por pessoa física

A empresa JANPE Engenharia apresenta pedido de esclarecimento acerca do edital da Tomada de Preços nº 006/2016, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a execução das obras de ampliação EMEIF Profª “Maria Zélia Camargo Prandini”, localizada na Rua Degleir A. Martins, nº 151, Jardim Júlio Ferrari, nesta cidade de Lençóis Paulista.

A empresa requerente pede esclarecimentos acerca da exigência contida no item 4.2, alínea “h”, que dispõe o seguinte:

*4.2. O envelope nº 01 (habilitação) deverá conter cópia simples dos seguintes documentos:*

*(...)*

*h) Atestado de Capacidade Técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado na entidade profissional competente, que comprove que a empresa licitante tenha executado obras equivalentes com o objeto da presente licitação. Entende-se por obras equivalentes com o objeto da presente licitação, a execução de obras de construção ou ampliação que possua, no mínimo, quantitativo, em metros quadrados, igual ou superior a 50% da obra do presente edital, sendo que não será aceita a soma de atestados com obras de metragens menores para perfazer o mínimo exigido;*

O questionamento da empresa é no sentido de que seja esclarecido se, para fins de atendimento da exigência supra, será aceito atestado de capacidade expedido por pessoa física.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

---

A resposta é sim, será aceito.

A redação do dispositivo editalício acompanha a redação do art. 30, §1º, da lei de licitações (Lei nº 8.666/93), na qual somente se menciona “*atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes*”.

Assim, temos que a própria lei criou essa incongruência ao não mencionar as “pessoas físicas” no rol de emitentes dos atestados de capacidade técnica.

Contudo, a exigência tem como finalidade a avaliação da capacidade da licitante de atender ao objeto pretendido. No presente caso, tratando-se de obra, o que se pretende é saber se a licitante tem capacidade técnica de executar a obra licitada através da comprovação de que esta já executou obra semelhante, pouco importando se essa obra executada é de propriedade de uma pessoa jurídica ou uma pessoa física.

Ademais, os atestados expedidos por pessoas físicas também podem ser registrados tanto do CREA como no CAU, de forma que, obviamente, devem ser aceitos.

Esclarecidos estes pontos, deverá este despacho ser disponibilizado junto ao edital da licitação para que os licitantes tomem conhecimento, não havendo necessidade de retificação do edital.

Seja dada ciência à empresa requerente.

Lençóis Paulista, 30 de setembro de 2016.

**JOSÉ DENILSON NOGUEIRA**

**Diretor de Suprimentos**